

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a J. P. GRÁFICA & EDITORA LTDA. – EPP., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à empresa J. P. GRÁFICA & EDITORA LTDA. – EPP., inscrita no CNPJ sob nº CNPJ-11.422.179/0001-91, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes características: lote cadastrado sob nº SO-21-08-10-07 “*inicia-se medindo 35,00 metros de frente para a Rua 09; 58,60 metros na face oposta a esta, confrontando com o remanescente da área; 12,91 metros de frente para a Rua 08; 50,00 metros na face oposta a esta, confrontando com o remanescente da área e, finalmente, 43,96 metros de frente para o alargamento da futura Rua 08, onde fechou-se este perímetro, com 200,47 metros, resultando numa área com 2.492,34m²,*” localizado no Bairro Santa Maria, destinado a sede da empresa.

Parágrafo único. No imóvel foi edificado, com arrimo no Decreto nº 7.655, de 09 de julho de 2014, um prédio comercial com área total de 713,00m², construído em alvenaria de blocos de cimento, piso cimentado e polido, 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos, cobertura em estrutura metálica e telhas galvanizadas tipo “sanduíche”, esquadria em cantoneira e vidro liso, modelo basculante, portas e portões em chapa, todos com pintura esmalte, tubulações elétricas e telefônica externa, cuja averbação resta autorizada.

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.

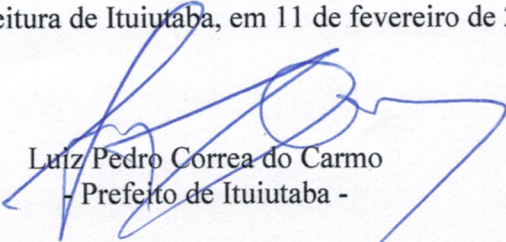
III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 3º Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel da doação desta lei em garantia de financiamento, para cobertura de edificação e instalações respectivas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de fevereiro de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -